



**SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

PORTARIA Nº 2.139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 892, de 17 de setembro de 2013, consideração o que consta do Processo nº 21000.004953/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação da vigência do PDTI MAPA 2013-2015 por 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EMÍLIA JABER

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 17/11/2015, resolve: negar por maioria na votação ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

ITEM	Nº CER	ANO MUTUARIO	REF BAC	PROAGRO
1	121	2015	Florencio De Oliveira Gonçalves	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Substituto

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 17/11/2015, resolve: negar o(s) pedido(s) de revisão por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

ITEM	Nº CER	ANO MUTUARIO	REF BAC	PROAGRO
1	5173	2008	Eduar Leiz Lucaci Orlando Lucaci	Tradicional
2	5174	2008	Eduar Leiz Lucaci Orlando Lucaci	Tradicional
3	5282	2010	Odson Serrano	Tradicional
4	1192	2011	Antônio José De Figueiredo	Mais
5	139	2012	Gonçalo Urfaio Da Silva	Mais
6	147	2012	Joko Alves Rinaldo	Mais
7	1657	2012	Jaiane Traganin	Mais
8	2643	2012	Alcen Jocelino Mota	Mais
9	2933	2012	Jose Geraldo Da Silva Martins Sil	Tradicional
10	72	2013	Daniel Luiz Zottis	Mais
11	249	2013	Paulo Wilton	Mais
12	762	2013	Clávir Levandowski	Tradicional
13	1211	2013	Genasto Dela Justina	Tradicional
14	1453	2013	Lucildo Celato	Tradicional
15	1988	2013	Maria Teresinha Bernardi Caldato	Mais
16	2415	2013	Raul Henrique Christ Nöbel	Tradicional

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

HUGO BORGES RODRIGUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Substituto

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.146,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002073/2015-37, de 08/06/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nitro Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/ME sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montado do tipo placa mãe ("motherboard").

§ 1º Fardô jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os materiais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/ME nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002073/2015-37, de 08/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE
BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.872/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003570/1998-08
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP
CQB: 090/98
Próton: 39534/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 484/15 publicado em 21/10/15
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto do Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Sequenciamento completo de replicons que carregam genes de resistência a antibióticos presentes em bactérias clínicas e ambientais isoladas no Brasil". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislações pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.873/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006193/2001-16
Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/Fiocruz
CQB: 157/02
Próton: 64603/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 4857/15 publicado em 29/10/15
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Utilização de vírus influenza recombinantes defeituosos para a replicação como plataformas para o desenvolvimento de vacinas bivalentes contra a infecção pelo vírus influenza e pelo Streptococcus pneumoniae". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislações pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.874/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004786/1998-64
Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
CQB: 101/99
Próton: 62642/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 4845/15 publicado em 21/10/15
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Universidade Federal de Santa Catarina, Profa. Dra. Thais Sincero, solicitou parecer técnico da CTNBio referente a revisão de CQB alterando de NB-2 para NB-1 as instalações: 1) Sala 302 do Laboratório de Imunologia Aplicada, sob a responsabilidade dos profs. Agnaldo R. Pinto e Oscar Bruna Romero; 2) Sala 304 do Laboratório de Virologia Aplicada, sob responsabilidade dos profs. Célia R.M. Barardi e Cláudia O. Simões. Nestes 2 locais, não serão mais realizados experimentos envolvendo OGMs de classe de risco 2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislações pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.875/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 188ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de dezembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004867/2015-35
Requerente: Universidade do Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.891.283.0001/36
CQB NOVO: 408/15
Próton: 61618/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Novo CQB
Extrato Prévio: 4853/2015
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio apreciou o pedido de parecer para Novo CQB requerido pela Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição para inclusão da área referente ao Laboratório de Bioquímica e Biologia Celular do CQV-UBESC, de NB-1, com a finalidade de pesquisa em regime de contenção com OGM, e concluiu pelo DEFERIMENTO. Os interessados declaram formalmente que as